



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: pmscx@hotmail.com



## CONTRATO Nº 058/2014

Contrato de fornecimento de peças que entre si celebram o Município de Santa Cruz do Xingu e a empresa ARNO DIEL RAUBER - ME na forma abaixo:

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, esquina com a Rua 04, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ARNO DIEL RAUBER - ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.073.865.0001.27, estabelecida à AVENIDA B, nº. 4, Bairro CENTRO, no Município de SANTA CRUZ DO XINGU, representada neste ato pelo Senhor ARNO DIEL RAUBER, portador do RG nº. 901929/SSP-MT e do CPF nº 580.808.801.15, residente e domiciliado a AVENIDA B, nº4, Bairro CENTRO, cidade de SANTA CRUZ DO XINGU, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação Direta nos termos de Dispensa de Licitação nº. 006/2014, fundamentado no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Decreto nº 024/2014, Portaria nº 102, de 27 de Março de 2014 e Decreto Municipal nº 048/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de peças para a realização de manutenção nos veículos Retroescavadeira AAA-9999, Pá Carregadeira W180 AAA-9999, Camionete S10 placa JZK7784, Ônibus Ciferal placa LBU 4061, Motoniveladora 845B, Caminhão M.B. L1620 placa KAU 6211, Caminhão Pipa placa KTD 9107, Patrola CASE 845B, Caminhão Mercedes Benz 1620 placa KAU-7231, lotados junto a Secretaria Municipal de Obras; sob a forma de menor preço por lote, de acordo com os termos discriminados na Dispensa de Licitação nº. 006/2014 e seus anexos, que também fazem parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

2.1 O fornecimento de peças deverá ser concluído após a assinatura da Ordem de Compra, juntamente com a assinatura do contrato.

2.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: pmscx@hotmail.com



- 2.2.2 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.3 A conclusão da entrega das peças e acessórios novos ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

#### **3.1 São obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato;

3.1.2 - Emitir Nota Fiscal das mercadorias, apresentando-as à CONTRATANTE discriminando no corpo da nota, a quantidade de horas a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo contrato;

3.1.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;

3.1.4 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

3.1.5 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, doloso ou culposo, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

3.1.7 - Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, as mercadorias e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando a execução do contrato;

3.1.8 - A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

3.1.9 – o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à aquisição das mercadorias, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários;

#### **3.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

3.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato;

3.2.2 - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual;

3.2.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega das peças.

### **CLÁUSULA – QUARTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DAS PEÇAS**



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: pmscx@hotmail.com



4.1 - A CONTRATADA observará o prazo de 10 (dez) dias após o pedido feito pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, para o fornecimento de peças, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

4.2 - Os lotes que integram o objeto deste contrato deverão ser entregues na sede do município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme a necessidade do órgão competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 Pela aquisição de peças e acessórios novos, ficamos contratadas ao preço global de R\$ 125,96 (cento e vinte cinco reais e noventa seis reais), referente ao lote 01, R\$ 35,97 (trinta e cinco reais e noventa sete centavos), referente ao lote 02, R\$ 323,78 (trezentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), referente ao lote 03, R\$ 133,05 (cento e trinta e três reais e cinco centavos), referente ao lote 04, R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais), referente ao lote 05, R\$ 1.218,29 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte nove centavos), referente ao lote 06, R\$ 15,93 (quinze reais e noventa e três centavos), referente ao lote 07, R\$ 16,11 (dezesseis reais e onze centavos), referente ao lote 08, R\$ 182,85 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente ao lote 09, totalizando o valor global de R\$ 3.059,94 (três mil e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) propostos pela CONTRATADA, a ser paga em parcela mensal de acordo com o fornecimento das mercadorias no mês correspondente, até o dia 15 do mês subsequente pela Tesouraria Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O contrato observará a vigência de 24/06/2014 a 30/12/2014 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:  
0242 - 09.001.15.451.1005.1010.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após e conforme a etapa de execução do objeto e da nota fiscal/fatura;
- b) As notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- c) Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na Tesouraria da Prefeitura. Caso gere “doc.”, fica a cargo do CONTRATADO às despesas bancárias que a operação vier a ocorrer;
- d) Não será efetuado pagamento antecipado.
- e) Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega das mercadorias, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: pmscx@hotmail.com



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DAS NOTAS FISCAIS**

- a) - As Notas Fiscais deverão ser emitidas e enviadas ao setor contábil, para realização de empenho e liquidação e posterior pagamento;
- b) - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As penalidades contratuais serão advertências verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

11.2 Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na prestação de serviços licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

11.3 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem como, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

11.4 A multa por atraso na entrega das mercadorias, por culpa do fornecedor, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor do contrato.

11.5 O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que o licitante vir a fazer jus, sem prévio aviso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O inadimplemento de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão e na sustação de pagamentos relativos ao Contrato, a critério da Prefeitura Municipal independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda a Contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 . A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93, mencionados na Proposta de Preços, da Dispensa de Licitação nº 006/2014.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: pmscx@hotmail.com



#### **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA fica solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo fornecimento de peças, conforme mencionado no objeto do procedimento de dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Cruz do Xingu/MT, 24 de junho de 2014.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ARNO DIEL RAUBER  
ARNO DIEL RAUBER – ME  
CNPJ: 07.073.865.0001.27  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

---

JOSINALDO LOPES  
Secretario de Obras  
CPF: 472.394.411.72

---

EDELSON JOSE BARRETO  
Biólogo  
CPF: 704.374.911.53